



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 28 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **19h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 132/2021** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 1º de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 132/2021

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X MIXTO ESPORTE CLUBE  
Data: 1º de dezembro de 2021  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **TREZE FUTEBOL CLUBE**, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO TREZE FUTEBOL CLUBE – OFENSA AO ARTIGO 211 CBJD.**

Da análise da súmula da partida, consta notícias que “o estádio só dispõe de 1 (hum) vestiário, após o time mandante usá-lo e que o time visitante entre. A equipe de arbitragem ficou instalada no banheiro do estádio, sem iluminação.”

Portanto, em virtude de ser mandante da partida o Clube denunciado, deve responder em face da infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, em virtude destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 300,00 (trezentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.

### III – DOS PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas de multa no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude de afronta ao art. 211 do CBJD.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2022.

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*